

cadeira da provincia, quer seja de instrucção primaria, quer secundaria, tomará posse della dentro do praso de um mez, á contar-se do dia da nomeação, sob pena de perda do emprego, que poderá ser preenchido por outra pessoa.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, determinando que todo o professor que fôr nomeado para qualquer cadeira da provincia, quer seja de instrucção primaria, quer secundaria, tomará posse della dentro do praso de um mez, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 827 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 80 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. Ficam creadas duas cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino, uma na villa de Campo Largo, termo de Sorocaba, outra na freguezia do Atujá, termo de Mogy das Cruzes

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino, uma na villa de Campo-largo, termo de Sorocaba, outra na freguezia do Arujá, termo de Mogy das Cruzes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 828 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 81 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O sitio de Jeronymo Soares da Rosa, fica desligado do municipio de Porto Feliz, e annexado ao de Sorocaba.

Art. 2.º Fica annexa ao municipio de Cunha, a fazenda de Luiz Vaz de Campos, ora pertencente ao da cidade de S. Luiz do Parahytinga.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

